

## LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a Contratação de banda para tocar na segunda etapa do XII - FERMOP, que será realizado no dia 15 de setembro de 2017 no município de Ubiratã.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Esporte e Lazer visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a contratação da banda Hora Nacional para tocar na XII FERMOP, pois é um evento que irá atender candidatos do município e dos municípios inscritos para a segunda etapa do festival, sendo que a Banda Hora Nacional é a mesma banda contratada pelo município de Itaipulândia para tocar na I etapa da Fermop/2017 e conforme o Ofício nº 081/2017 enviado pela AMOP por questão de logística de organização e principalmente para, a fim de garantir as mesmas condições para todos os candidatos participantes e não prejudicar os mesmos a banda deve obrigatoriamente ser a mesma em todos os ensaios e etapas do XXII FERMOP. Inviabilizando a competição.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso II e 26 inciso II da Lei 8.666/93. Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 08 de Agosto de 2017.

**DUARTE XAVIER DE MORAIS**

*Assessor Jurídico*

*OAB nº 48.534/PR*